



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.695, DE 16 DE MARÇO DE 1999.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE - CMMA**

ELCIO SIVIERO, Prefeito Municipal de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, órgão deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e de assessoramento dos poderes municipais, em caráter permanente, nas gestões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do município de Veranópolis.

Parágrafo único. Define-se por CMMA, o órgão que visa assegurar a participação dos diversos setores da comunidade na tutela do meio ambiente, na esfera municipal, e que deve desempenhar complementarmente à ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal, um conjunto de estudos e atividades de ordem institucional que promovam a política ambiental do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - Construir e aprovar a política municipal de Meio Ambiente;

II - Formular propostas de ação que visem a manutenção, a melhoria e a recuperação, quando for o caso, da qualidade ambiental para o presente e futuras gerações, com base nos instrumentos definidos pela política municipal de meio ambiente e diretrizes estabelecidas nas Conferências Municipais de Meio Ambiente;

III - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;

IV - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

V - contribuir com informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e à defesa do meio ambiente;

VI - propor, elaborar e avaliar em conjunto com as secretarias afins, o política de educação ambiental do Município;

VII - colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;

VIII - participar dos estudos e elaboração do Planejamento Urbano, Plano Diretor de Arborização, Planos Municipais de Saneamento, Gerenciamento de Resíduos e programas de expansão e desenvolvimento municipal sustentável;

IX - manifestar-se em Projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor, ampliação da área urbana e outros relacionados com o meio ambiente;

X - elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo e Inovação, o Plano Anual de Aplicações dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e fiscalizar a sua aplicação; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8404, de 2025](#))

XI - solicitar pareceres técnicos para a tomada de decisões em matérias que envolvam questões ambientais;

XII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIII - convocar ordinariamente ou extraordinariamente a Conferência Municipal de Meio Ambiente;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - decidir, em grau de recurso, como segunda instância administrativa, sobre a concessão de licenças para a instalação de atividades utilizadoras de recursos naturais e sobre as multas e outras penalidades impostas pelo Município;

XVI - homologar os termos de compromisso visando a transformação e penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse;

XVII - manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

XVIII - decidir, com base na legislação vigente, sobre ações de intervenção na arborização urbana;

XIX - fixar critérios básicos segundo os quais serão exigidos estudos de impacto ambiental para fins de licenciamento, respeitadas as legislações federal e estadual sobre o assunto.

Art. 3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, será composto de 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, sendo assim constituído: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7664, de 2021\)](#)

I - Representantes da população, através de entidades representativas das várias classes da sociedade;

II - Representantes dos Usuários de Meio Ambiente e Órgãos Públicos. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8061, de 2023\)](#)

III - Revogado. [\(Revogado pela Lei Municipal nº 8061, de 2023\)](#)

Parágrafo único. Entende-se como usuários do meio ambiente, indivíduos, grupos, entidades públicas e privadas e coletividade que, em nome próprio ou no de terceiros utilizam o meio ambiente como:

I - Insumo em processo produtivo ou para consumo final;

II - receptor de resíduos;

III - meio de suporte de atividade de produção ou consumo.

Art. 4º Na composição dos grupos, a que se refere o artigo anterior deverá ser observada a distribuição de 50% para representantes do grupo definido no inciso I, e 50% para representantes dos grupos definidos no inciso II, conforme definido a seguir: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8061, de 2023\)](#)

I - Representantes da população: [\(Incluído pela Lei Municipal nº 7012, de 2017\)](#)

a) AMAVE: [\(Incluído pela Lei Municipal nº 7012, de 2017\)](#)

b) **ONG Agentes Multiplicadores do Meio Ambiente (AMMA)**; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7135, de 2018\)](#)

c) Lyons Clube; [\(Incluído pela Lei Municipal nº 7012, de 2017\)](#)

d) Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7664, de 2021\)](#)

e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR); [\(Incluído pela Lei Municipal nº 7012, de 2017\)](#)

f) OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - - Subseção Veranópolis [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7349, de 2019\)](#)

g) Grupo de Escoteiros São Luiz Gonzaga de Veranópolis [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7349, de 2019\)](#)

h) Associação Comercial e Industrial de Veranópolis (ACIV); [\(Incluído pela Lei Municipal nº 7012, de 2017\)](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

i) Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis de Veranópolis - APAVE ([Incluído pela Lei Municipal nº 7664, de 2021](#))

j) Rotary Club de Veranópolis ([Incluído pela Lei Municipal nº 7664, de 2021](#))

k) Serra Parque Jaboticaba ([Incluído pela Lei Municipal nº 8476, de 2025](#))

l) Associação de Apicultores e Meliponicultores Regionais da Serra das Antas - APISERRA ([Incluído pela Lei Municipal nº 8476, de 2025](#))

II - Representantes dos Usuários de Meio Ambiente e Órgãos Públicos. ([Incluído pela Lei Municipal nº 7012, de 2017](#))

a) CORSAN; ([Incluído pela Lei Municipal nº 7012, de 2017](#))

b) Academia Veranense de Assistência em Educação e Cultura - AVAEC ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8061, de 2023](#))

c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8404, de 2025](#))

d) Secretaria de Governo e Inovação; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8404, de 2025](#))

e) Secretaria de Desenvolvimento Rural; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8404, de 2025](#))

f) Secretaria Municipal da Saúde; ([Incluído pela Lei Municipal nº 7012, de 2017](#))

g) Secretaria da Educação, Cultura e Esportes; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8404, de 2025](#))

h) Secretaria de Infraestrutura Urbana; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8404, de 2025](#))

i) Secretaria de Finanças ([Incluído pela Lei Municipal nº 7664, de 2021](#))

j) Secretaria de Turismo e Lazer; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8404, de 2025](#))

k) Secretaria de Desenvolvimento Social ([Incluído pela Lei Municipal nº 8476, de 2025](#))

l) Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região dos Vinhedos - AEARV ([Incluído pela Lei Municipal nº 8476, de 2025](#))

§ 1º Revogado. ([Revogado pela Lei Municipal nº 7012, de 2017](#))

§ 2º Revogado. ([Revogado pela Lei Municipal nº 7012, de 2017](#))

Art. 5º Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

I - da autoridade Estadual, Federal e Municipal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do representante legal das entidades que possuem assento no Conselho, para os demais

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

casos.

Art. 6º A atividade dos membros do CMMA reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - O CMMA terá uma diretoria composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário escolhidos dentre seus membros por votação em Assembleia Geral dos Conselheiros;

II - os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

III - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

IV - os conselheiros poderão ser excluídos do CMMA e substituídos pelos seus suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas;

V - as entidades integrantes do CMMA poderão ser substituídas em qualquer época, a critério do Conselho e por maioria simples de votos. A substituição dar-se-á também por pedido expresso da entidade, por razões que impossibilitem sua participação;

VI - cada membro do CMMA terá direito a um único voto na sessão plenária;

VII - as decisões do CMMA serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º O CMMA terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo os seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Governo e Inovação prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMMA. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8404, de 2025\)](#)

Art. 9º Como forma de garantir os recursos para os programas e projetos ambientais, será criado o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Inovação. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8404, de 2025\)](#)

Art. 10 Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras as instituições formadoras de recursos humanos para o meio ambiente e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de meio ambiente, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMMA em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas Comissões Internas ou Câmaras Técnicas constituídas por entidades, membros do Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos de relevante interesse ambiental.

Art. 11 Todas as sessões do CMMA serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CMMA, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 12 O CMMA elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após a nomeação dos conselheiros.

Art. 13 As Conferências Municipais de Meio Ambiente são fóruns deliberativos fundamentais para a democratização do processo decisório, debate, e difusão das melhores alternativas para a solução dos problemas inerentes ao meio ambiente.

Art. 14 As Conferências Municipais de Meio Ambiente serão convocadas pelo Prefeito Municipal e terão a participação de todos os segmentos sociais para avaliar a situação do meio ambiente e propor diretrizes para a formulação da política de meio ambiente no Município, devendo ser realizadas no mínimo a cada dois anos.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.896, de 18/06/84.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, aos 16 de março de 1999.

ELCIO SIVIERO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO